

RESENDE & CAVALCANTE LTDA- ME  
CNPJ/MF Nº14.987.519/0001-10  
Rua Colombo n.º 210 sala 2 - Centro- Cornélio Procópio Fone: (43) 3523 8813  
email: construtoraresende@yahoo.com.br



## SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATO Nº 158/2024

ok comb  
ok siet  
ok site  
ok pub

À Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal

A Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, inscrita no CNPJ 76.968.064/0001-42, situada na Rua Paraná, 983, na cidade de Ribeirão do Pinhal /PR, á empresa Resende & Cavalcante Ltda - ME, referente á Obra de Reforma do Ginásio de Esportes, para os devidos fins, vigência do contrato, vêm por meio desta :

Solicitar, devido ao fato, do Fiscal da Prefeitura de Ribeirão do Pinhal já ter feito a ultima medição da obra, no dia 28/05/2025, alimentado o Portal com toda a documentação e já aprovada pelo Fiscal da SEDU, apenas aguardando sua vistoria in loco, devido ao auto numeros de obras, até o momento não foi feita, estamos aguardando a agenda do Fiscal, para dar continuidade nos tramites da obra, emissão da Nota Fiscal, liquidação e pagamento e para á Prefeitura prestar contas do convênio junto á SEDU, por esses motivos necessita de um Aditivo de Prazo de Vigência do Contrato, sendo que a obra já esta concluida.

Sendo assim dentro do exposto venho através desta, Solicitar Aditivo de Prazo de Vigência por mais 90(noventa) dias, para que se possam concluir os tramites legais para coclusão do contrato nº 158 /2024.

Por ser expressão da verdade firmo o presente

Cornélio Procópio, 23 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente  
gov.br LUCIANO MOSTI RESENDE  
Data: 23/07/2025 15:59:37-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

---

Luciano M. Resende  
Sócio Gerente

Voltar

Imprimir

CONTROLE  
INTERNO

PAG 02

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 14.987.519/0001-10  
**Razão Social:** RESENDE E CAVALCANTE LTDA ME  
**Endereço:** RUA COLOMBO 210 SALA 2 / CENTRO / CORNELIO PROCOPIO / PR / 86300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/07/2025 a 25/08/2025

**Certificação Número:** 2025072702441886148257

Informação obtida em 28/07/2025 09:45:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RESENDE & CAVALCANTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.987.519/0001-10

Certidão nº: 43019651/2025

Expedição: 28/07/2025, às 09:47:41

Validade: 24/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RESENDE & CAVALCANTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.987.519/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 037361561-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **14.987.519/0001-10**  
Nome: **RESENDE & CAVALCANTE LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 25/11/2025 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RESENDE & CAVALCANTE LTDA**  
**CNPJ: 14.987.519/0001-10**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:53:04 do dia 17/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/12/2025.

Código de controle da certidão: **E07E.B122.5DD1.3340**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLE  
INTERNO

PAG 06

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS

Nome / Razão Social

RESENDE & CAVALCANTE LTDA CNPJ: 14987519000110

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativo ao cadastro econômico com a localização abaixo descrita.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Econômico: 10139 - Atividade principal: Construção de edifícios

Endereço: Rua COLOMBO., 210 - Bairro CENTRO. - Compl. SALA - 02 - CEP 86.300-000

Código de Controle

CWRR1LPFIY2BKU61

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Cornélio Procópio (PR), 07 de Julho de 2025

NÃO definidas

Observações:

Ribeirão do Pinhal, 28 de Julho de 2025

Emitido por: << Equiplano Público Web >>

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

ESTADO DO PARANÁ

### CERTIDÃO NEGATIVA 966/2025

#### IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a localização descrita abaixo.

VALIDADE: 26/10/2025

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJEUFFH9JMXTH9ZE8

REQUERENTE: município de Ribeirão do Pinhal

PROTOCOLO:

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: RESENDE & CAVALCANTE LTDA - ME

INSCRIÇÃO EMPRESA

9748

CNPJ/CPF

14.987.519/0001-10

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

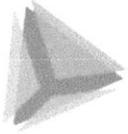
ENDEREÇO

RUA COLOMBO, 210, 0 - CENTRO Cornélio Proença - PR CEP: 86300000

ATIVIDADES

CONTROLE INTERNO

PAG 07



**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



[Voltar](#)

### Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Incluir Impedimento](#)

#### Pesquisa de restrições

Fornecedor

Tipo documento: CNPJ  Número documento: 14987519000110

Nome: RESENDE & CAVALCANTE LTDA

Tipo de Sanção: Todos

Período publicação : de \_\_\_\_\_ até \_\_\_\_\_

Data de Início Impedimento: de \_\_\_\_\_ até \_\_\_\_\_

Data de Fim Impedimento: de \_\_\_\_\_ até \_\_\_\_\_

Situação: Todas

Links úteis: [Consulta TCU](#) / [Consulta CADIN PR](#)

[Pesquisar](#)

[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **RESENDE & CAVALCANTE LTDA**

CPF/CNPJ: **14.987.519/0001-10**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:52:20 do dia 28/07/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: GX32280725095220

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RESENDE & CAVALCANTE LTDA**

CPF/CNPJ: **14.987.519/0001-10**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 09:53:26 do dia 28/07/2025 , com validade até o dia 27/08/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 2eoLcv7bML1OcrM8N5N

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

CONTROLE  
INTERNO

PAG. 11

Ribeirão do Pinhal, 28 de julho de 2025.

Prezado Senhor,

Venho pelo presente encaminhar a vossa senhoria o **pedido de aditivo de PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA**, referente ao **CONTRATO 158/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 004/2024**, para análise e parecer.

Solicito um parecer técnico sobre a possibilidade de tal prorrogação para podermos dar sequência ao aditivo, tendo em vista que o referido contrato encerra-se no dia 26/08/2025.

Certa de vossa atenção antecipo agradecimentos.

Atenciosamente,

**WILLIAN ANTONIO PAIVA**  
**- GESTOR DO CONTRATO -**

**Ilustríssimo Senhor**  
**JOÃO VITOR SIQUEIRA SANTOS**  
**ENGENHEIRO CIVIL - CREA/PR 152.855/D**  
**Ribeirão do Pinhal – Paraná**



## PARECER TÉCNICO

Município: RIBEIRÃO DO PINHAL

SAM/Lote nº: 38/1

Obra: GINÁSIO DE ESPORTES

Programa: TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Assunto: Prorrogação do prazo de vigência contratual.

Trata-se de solicitação de aditivo, relativo ao Contrato n.º 158/2024, firmado entre esta municipalidade e a empresa RESENDE & CAVALCANTE LTDA, objetivando modificação do prazo de vigência contratual.

**Fundamento Fático:** É a presente para solicitar o aditamento do prazo de vigência contratual em 90 (noventa) dias. Tal se dá em virtude da indisponibilidade de fiscais do PARANACIDADE/SECID para realização de vistoria de obra para confirmação de medição final, haja vista elevada demanda de serviços atualmente no Estado.

**Enquadramento nas hipóteses legais:** II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

A solicitação em questão se dá em decorrência do atraso na vistoria dos serviços finais, mais especificamente nas instalações de combate e prevenção a incêndio. A indisponibilidade de fiscais estaduais para visitas in-loco, conforme relatado pelo próprio revisor técnico da obra, haja vista o aumento de demanda de serviços do PARANACIDADE/SECID, que além de medições realiza também a análise de projetos municipais

Ademais, a obra em questão já se encontra com percentual concluído, conforme aferido desde 28/05/2025, tendo sido solicitada a medição final (3ª medição) no Portal dos Municípios (ver extrato do sistema em anexo), estando ainda no aguardo de vistoria in loco. Para proporcionar, deste modo, tempo hábil aos trâmites de pagamento da medição final (correspondente aos 19,07% restantes de confirmação de pagamento, já tendo sido pagos 80,93% de serviços acumulados) junto ao Estado do Paraná, se faz necessário o aditamento de vigência em questão.

**Histórico do contrato:** O prazo final de vigência encerra-se em 26/08/2025 e deverá ser acrescido em 90 (noventa) dias.

**Conclusão:** Por todos fatos acima expostos, é a presente para me manifestar pelo DEFERIMENTO DO PEDIDO e EMITIR PARECER TÉCNICO FAVORÁVEL ao aditamento em questão.

Ribeirão do Pinhal, 28 de Julho de 2025.

JOAO VITOR

SIQUEIRA

SANTOS:4211

7378803

Assinado de forma

digital por JOAO

VITOR SIQUEIRA

SANTOS:42117378803

Dados: 2025.07.28

13:41:39 -03'00'

João Vitor Siqueira Santos

Engenheiro Civil

CREA/PR:152.855/D

## MEDIÇÃO

CONTROLE INTERNO

PAG 3

O processo de Medição consiste na verificação das quantidades e qualidade dos serviços executados em cada etapa do contrato. É realizada pela fiscalização designada formalmente pela contratante, tendo como base os serviços efetivamente executados e os padrões estabelecidos no contrato (quantidades e especificações).

## STATUS

O status está determinado pelo estágio menos avançado da documentação da medição associada ao lote.

I) **Deferimento Não Iniciado** - Medição para a qual não foi encaminhado ao PARANACIDADE nenhum documento dos itens da documentação solicitada;

II) **Envio da documentação preliminar** - Medição para a qual foi enviado ao menos um documento dos itens da documentação solicitada;

III) **Análise da Comissão Remota** - Medição em processo de análise e validação do PARANACIDADE, não é permitido o envio de documentos neste status;

IV) **Solicitado Vistoria in Loco pela Comissão Remota** - Medição que necessita de vistoria in loco. Neste status, o supervisor do PARANACIDADE elaborará o relatório fotográfico de vistoria;

V) **Recusado pela Comissão Remota** - Medição que necessita correções das informações enviadas. Neste status, o supervisor do PARANACIDADE deve definir as correções necessárias;

VI) **Correção dos Documentos Preliminares** - Medição que necessita de correções do Município;

VII) **Aprovado pela Comissão Remota** - Medição com a documentação preliminar aprovada. Neste status, o supervisor do PARANACIDADE deve definir os documentos restantes necessários;

MUNICÍPIO Ribeirão do Pinhal | ERLDA

ÓRGÃO DEMANDANTE SECID - Secretaria de Estado das Cidades

PRIORIDADE Nº 55 | GINÁSIO DE ESPORTES

CONVÊNIO Nº 800/2023

PROJETO Nº 38 | Lote Nº 1 | GINÁSIO DE ESPORTES | Convênio: 800/2023

PROGRAMA PROGRAMA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

EMPRESA RESENDE & CAVALCANTE LTDA

Nº CONTRATO 158/2024

VL CONT. R\$ 304.000,00

VL ORIG. R\$ 304.000,00

DT. ASS. 27/05/2024

VIGÊNCIA 26/08/2025 456 (dias)

PZ EXEC. 23/11/2024 190 (dias)

Nº MEDIÇÃO 3 (Medição Final)

STATUS Solicitado Vistoria in Loco pela Comissão Remota

## PARANAINTERATIVO

Veja o projeto no PARANAINTERATIVO

CONSULTAR

DOCUMENTAÇÃO ENVIADA

ANÁLISE

RECEBIDO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

CONTROLE  
INTERNO

PAG 14

Ribeirão do Pinhal, 31 de 07 de 2025.

Prezados Senhores,

Cumprimentando-o, venho pelo presente solicitar Vosso Parecer sobre o pedido de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA por mais 90 dias** do contrato abaixo cujo objeto é a execução reforma no Ginásio de Esportes, à Av. Silveira Pinto, com área de 2.123,09m.<sup>2</sup>, contendo hall externo e interno, quadra poliesportiva, circulação, arquibancadas, dois depósitos juiz, palco, dois banheiros com vestiários, escritório, cozinha, sala de troféus, sala de futsal, lavanderia, deposito com O.S., banheiros, lanchonete com despensa e DML.

Informo também que não foram anexados pareceres orçamentários e financeiros pelo fato da obra já ter sido concluída.

**CONTRATO 158/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 004/2024**

**EMPRESA CONTRATADA: RESENDE & CAVALCANTE LTDA**

CNPJ: 14.987.519/0001-10

ENDEREÇO: Rua Colombo n.º 210 - sala 02 - Centro - CEP: 86.300-000 - Cornélio Procópio - Paraná.

Sem mais para o momento e no aguardo de Vossa manifestação, aproveito o ensejo para elevar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**WILLIAN ANTONIO PAIVA**  
**GESTOR DO CONTRATO.**

**Ilustríssimo Senhor**

**ALYSON HENRIQUE V. ROCHA/RAFAEL SANTANA FRIZON**

**ADVOGADO(S)**

**E**

**GILSON LUIZ BIANCHI**

**M.D. CONTROLADOR INTERNO**



**Parecer Jurídico nº 110/2025**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024**  
**Contrato nº 158/2024**

**OPERAÇÃO:** contratação.

**OBJETO:** "contratação de empresa especializada para a execução de obra de reforma no ginásio municipal de esportes."

**I – RELATÓRIO**

Foi a contratação realizada através de Processo de Concorrência Eletrônica encerrada na forma legal, onde todos os trâmites foram obedecidos na forma e valores corretos.

Neste momento, por solicitação do Departamento de Compras e Licitação, em face de pleito preliminar da empresa contratada "RESENDE & CAVALCANTE LTDA - ME" foi requerido aditivo de prazo, pelo período de 90 (noventa) dias.

Comprovou-se também que a contratada possui certidões negativas perante CEF (FGTS), Receita Federal, Receita Estadual, Fisco Municipal, Justiça do Trabalho, Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Controladoria-Geral da União.

Consta, ainda, parecer do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal anuindo ao presente pedido de prorrogação do contrato feito pela empresa contratada.

Constatou-se, também, que **a pretensão das partes é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigência.**

Estes são os fatos.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

De início, cabe destacar que a empresa contratada pugna pela prorrogação contratual em razão da "indisponibilidade de fiscais do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

CONTROLE  
INTERNO

PARANACIDADE/SECID para realização de vistoria de obra para confirmação de medição final, haja vista elevada demanda de serviços atualmente no Estado.

Ressalta-se, também, que o Departamento Municipal de Engenharia, através de parecer técnico, informou que a obra de reforma do ginásio de esportes municipal já se encontra com percentual concluído, estando apenas aguardando vistoria do fiscal do Estado.

Pois bem, a Lei nº 14.133/2021 assim esclarece quanto a duração e prorrogação dos contratos administrativos. Senão vejamos:

*Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*XVII - serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.*

*Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.*

**Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.**  
destaque nosso

Destarte, nas obras públicas (contratos por escopo), a Lei nº 14.133/2021 estabelece que o prazo de vigência pode ser automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato. Esclarecendo que os contratos por escopo são aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado.

Ademais, nos contratos administrativos, como no de empreitada de obra pública, o contrato não se extingue pela fluência do prazo fixado, mas sim pela conclusão da obra. Nestes contratos o prazo é apenas limitativo do cronograma físico, e será prorrogado quando necessário para a conclusão da obra.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**



Os contratos de obra pública são contratos de resultado, podendo ser prorrogados, v. g. **parecer favorável do Departamento de Engenharia deste contratante Município de Ribeirão do Pinhal.**

Isto posto, este Departamento Jurídico, concorda com o parecer técnico do Departamento de Engenharia Municipal, o qual anui ao pedido de prorrogação do contrato pelo prazo de 90 (noventa) dias, haja vista o interesse público primário (da coletividade) em ver concluída uma obra pública, não havendo óbice legal para à prorrogação.

### **III – CONCLUSÃO**

Pelo exposto, **é o presente parecer pela possibilidade jurídica da prorrogação solicitada, consoante parecer técnico do Departamento de Engenharia Municipal.**

Deve, ainda, o presente procedimento ser encaminhado ao Sistema de Controle Interno, para manifestação sobre o que entender necessário.

Ressalte-se que o presente *Parecer Jurídico* foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico e com base nos documentos trazidos, não analisando elementos aprofundados de outras áreas que não a do *Direito*, bem como critério de conveniência e oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o *art. 2º, §3º da Lei nº 8.906/1994 e entendimento<sup>1</sup> do STJ.*

Ribeirão do Pinhal – PR, 31 de julho de 2025.

  
**Alysson Henrique Venâncio Rocha**  
*Advogado – OAB/PR 35.546*  
*Matrícula Funcional 8161*

<sup>1</sup> RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.



**PARECER SOBRE SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO.**

Em conformidade com o artigo 122 do Decreto 020/2023, após análise referente a prorrogação do prazo de vigência por mais 90 (noventa) dias do **CONTRATO 158/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 004/2024**, e ainda levando-se em conta o parecer jurídico, opino pelo **deferimento** da renovação em questão, tendo em vista que os contratemplos burocráticos por parte do SEDU contribuíram para o atraso do termino de tal obra nos sistemas de prestação de contas.

Informo também que não foram anexados pareceres orçamentários e financeiros pelo fato da obra já ter sido concluída.

Portanto o prazo de vigência do referido contrato passa a ser até 26/11/2025.

Ribeirão do Pinhal, 31 de 07 de 2025.

**WILLIAN ANTONIO PAIVA  
GESTOR DO CONTRATO.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
- ESTADO DO PARANÁ -

**ADITIVO**

**Aditivo de Prazo:** Concorrência Eletrônica nº 004/2024

**Objeto:-** Contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma no ginásio municipal de esportes.

**Contratação de Interessado:** Município de Ribeirão do Pinhal.

Item	Questões relativas aos Documentos e Procedimentos a serem considerados no processo.	Sim / Não	Página
01	Consta ofício de solicitação do credenciamento a ser renovado?	S	01
02	Existe informação de Dotação Orçamentária?	N/A	
03	Existe informação de Recursos Financeiros?	N/A	
04	Existe Certidão da Empresa junto ao Município?	S	07
05	A empresa apresentou as Certidões e exigidas?	S	02 e 10
06	Houve Parecer Técnico?	S	12 a 13
07	Houve Parecer Jurídico?	S	15 a 17
08	Houve Parecer do Gestor do Contrato?	S	18
09	O Processo foi autuado com numeração das páginas?	S	01 a 18

Parecer do Controle Interno:

Conforme análise efetuada por esta Unidade de Controle Interno, emito **PARECER FAVORÁVEL** à homologação do presente aditivo de prazo, da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 004/2024**, e por estar em conformidade com os preceitos da Legislação vigente, devendo ser encaminhado para o Prefeito Municipal para **HOMOLOGAÇÃO**.

Ribeirão do Pinhal PR, 31 de Julho de 2025.

  
**GILSON LUIZ BIANCHI**  
Controle Interno



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Quinta-Feira, 31 de julho de 2025

Ano VIII

Edição n.º 1571

Total de Páginas: 004

[www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diario\\_oficial](http://www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diario_oficial)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

SEGUNDO ADITIVO CONTRATO 158/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024. Extrato de Aditivo de contrato celebrado entre o Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ n.º 76.968.064/0001-42 e a empresa RESENDE & CAVALCANTE LTDA CNPJ n.º 14.987.519/0001-10. Objeto: execução reforma no Ginásio de Esportes, à Av. Silveira Pinto, com área de 2.123,09m.<sup>2</sup>, contendo hall externo e interno, quadra poliesportiva, circulação, arquibancadas, dois depósitos juiz, palco, dois banheiros com vestiários, escritório, cozinha, sala de troféus, sala de futsal, lavanderia, depósito com O.S., banheiros, lanchonete com despensa e DML. OBJETO DO ADITIVO: prorrogação prazo de vigência até 26/11/2025. Data de assinatura: 31/07/2025, LUCIANO MOSTI RESENDE CPF: 675.784.036-72 e DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, CPF/MF n.º 171.895.279-15.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 058/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 202/2025. EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP (LC 147/2014). Encontra-se aberto na PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – ESTADO DO PARANÁ, processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global por lote, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de fogos de artifício com baixo ruído, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. A realização do Pregão Eletrônico será no dia 18/08/2025 com recebimento das propostas até as 09h00min, abertura das propostas das 09h01min às 09h29min e início da sessão de disputa de preços 09h30min. O valor total estimado para tal contratação será de R\$ 30.591,69 (trinta mil quinhentos e noventa e um reais e sessenta e nove centavos). O edital na íntegra estará disponível para consulta no endereço supra, junto ao Setor de Compras e Licitações, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h45min às 11h45min e das 13h00min às 17h00min e no endereço eletrônico [www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br](http://www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br). Informações e consultas através do e-mail [pmrpinal@uol.com.br](mailto:pmrpinal@uol.com.br) ou [compras.pmrpinhal@gmail.com](mailto:compras.pmrpinhal@gmail.com) ou através dos Telefones (43) 35518301 / 35518320. DÚVIDAS SOBRE O SISTEMA BLL COMPRAS: poderão ser esclarecidas através dos canais de atendimento da BLL COMPRAS (Bolsa de Licitações do Brasil) informados no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou pelo telefone (41) 3097-4600 - Central de Atendimento em Curitiba. Ribeirão do Pinhal, 30 de julho de 2025. Fayçal Melhem Chamma Junior Pregoeiro Municipal.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 059/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 204/2025. EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP (LC 147/2014). Encontra-se aberto na PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – ESTADO DO PARANÁ, processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global por lote, cujo objeto é a aquisição de placas para identificação de loteamentos/chacreamentos irregulares ou clandestinos conforme determinação do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO 158/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 004/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL E A EMPRESA RESENDE & CAVALCANTE LTDA, NOS TERMOS ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, Estado do Paraná, com sede administrativa à Rua Paraná, nº 983, inscrito no CNPJ/MF sob no 76.968.064/0001-42, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, em pleno exercício do mandato e funções, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **RESENDE & CAVALCANTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º. 14.987.519/0001-10 Fone Fone (43)3523-8813 e-mail [construtoraresende@yahoo.com.br](mailto:construtoraresende@yahoo.com.br) com sede na Rua Rua Colombo n.º 210 - sala 02 - Centro - CEP: 86.300-000 na cidade de Cornélio Procópio - Paraná, neste ato representado pelo Senhor LUCIANO MOSTI RESENDE, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, portador de Cédula de Identidade n.º 4.506.026-8 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 675.784.036-72. neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, resolvem aditar ao contrato celebrado em Ribeirão do Pinhal na data de **27/05/2024** cujo objeto é “a execução reforma no Ginásio de Esportes, à Av. Silveira Pinto, com área de 2.123,09m.<sup>2</sup>, contendo hall externo e interno, quadra poliesportiva, circulação, arquibancadas, dois depósitos juiz, palco, dois banheiros com vestiários, escritório, cozinha, sala de troféus, sala de futsal, lavanderia, depósito com O.S., banheiros, lanchonete com despensa e DML” mantendo-se inalteradas seu texto, suas cláusulas e condições.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

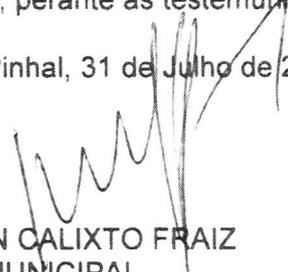
Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência até **26/11/2025**.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Ratificam – se as disposições do contrato originário, que não modificadas por este instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Ribeirão do Pinhal, 31 de Julho de 2025.

  
DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ  
PREFEITO MUNICIPAL

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LUCIANO MOSTI RESENDE  
Data: 01/08/2025 11:08:14-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCIANO MOSTI RESENDE  
CPF 675.784.036-72